



LEI N.º. 653/2013

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS FERNANDO
FRANÇA "PY" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Natividade manteve e eu, Fabiano França Vieira, Presidente promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a Fundação Cultural Carlos Fernando França "Py" com personalidade jurídica própria, com sede e foro no município de Natividade-RJ, destinada a estimular, desenvolver, tomar iniciativas, estabelecer parcerias, acordos, contratos e convênios com terceiros, visando atender aos objetivos e finalidades estabelecidos nesta lei.

Artigo 2º - Compete à Fundação Cultural Carlos Fernando França "Py":

- I – Formular a política cultural do município;
- II – Articular-se com Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como, Universidades, Instituições Culturais e ONG's, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais de qualquer iniciativa;
- III – Promover a defesa do patrimônio artístico, histórico e cultural do município de Natividade - RJ;
- IV – Conceder auxílio a instituições culturais existentes no município, visando assegurar o desenvolvimento de programa cultural efetivo;
- V – Emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua competência que lhe sejam submetidos pelo Prefeito Municipal;
- VI – Promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festividades populares (inclusive as relacionadas com o incremento do turismo);
- VII – Realizar promoções destinadas à integração social da população, com vistas à elevação do seu nível cultural e artístico;
- VIII – Promover a difusão cultural, através da operação de serviço de radiodifusão educativa, com transmissão de programas com finalidades educativo-culturais;
- IX – Incentivar o desenvolvimento das potencialidades artísticas nas áreas do teatro, dança, música, literatura, artes visuais e artesanato, existentes no município de Natividade - RJ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Exercício 2013

2

Artigo 3º - Para constituição do patrimônio da Fundação Cultural Carlos Fernando França "Py", fica o Poder Executivo autorizado a transferir bens imóveis e/ou móveis constantes no patrimônio da Prefeitura Municipal de Natividade.

§ 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir o domínio dos bens descritos no art. 3º desta lei à Fundação Cultural, observando o que dispuser a legislação em vigor.

§ 2º - Os bens e direitos da Fundação Cultural serão utilizados exclusivamente para o alcance de seus objetivos.

Artigo 4º - No caso de extinção da Fundação Cultural Carlos Fernando França "Py", seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do município de Natividade-RJ, a quem também caberá assumir qualquer passivo por ventura existente.

Artigo 5º - Constituirão receitas da Fundação Cultural Carlos Fernando França "Py":

- I - Recursos do Tesouro Municipal, consignados anualmente em seu orçamento;
- II - Auxílios, subvenções e contribuições da União, Estados ou de terceiros;
- III - Contribuições, donativos e legados de pessoas jurídicas ou físicas de direito público e privado;
- IV - Receitas de convênios e contratos com entidades de direito público e privado;
- V - Receitas auferidas pela aplicação no mercado financeiro;
- VI - Receitas de eventos realizados com finalidade específica para angariar recursos para as atividades culturais;
- VII - Outras receitas decorrentes de suas atividades.

Artigo 6º - A Fundação Cultural será administrada por 02 (dois) órgãos, a saber:

I - DIRETORIA EXECUTIVA - composta de 03 (três) membros que terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos: 1) Diretor Presidente, escolhido pelo Prefeito Municipal dentre os integrantes de lista tríplice apresentada pelo Conselho Deliberativo; 2) Diretor de Cultura e Patrimônio e 3) Diretor Administrativo e Financeiro, escolhidos pelo Diretor Presidente;

II - CONSELHO DELIBERATIVO - composto por 09 (nove) membros, sendo 03 (três) da Diretoria Executiva e 06 (seis) representantes de instituições artísticas, culturais e/ou áreas afins, dirigido pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva e com mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos por igual período.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Exercício 2013

3

Artigo 7º - Os membros do Conselho Deliberativo, exceto os da Diretoria Executiva, não serão remunerados, mas terão suas atuações consideradas como serviço público relevante prestado ao Município.

Artigo 8º - O Conselho Deliberativo estabelecerá as diretrizes e a programação cultural a serem executadas pela Diretoria Executiva da Fundação Cultural.

Artigo 9º - As Comissões Municipais Setoriais deverão estabelecer os objetivos e os programas de atuação para cada uma das áreas que integram a Fundação Cultural, submetidos previamente à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 10 - Sobre os bens, serviços e atividades da Fundação Cultural Carlos Fernando França "Py" não incidirão impostos.

Artigo 11 - A Fundação Cultural Carlos Fernando França "Py" deverá observar a legislação referente a licitação para realização de seus serviços e obras.

Artigo 12 - O município de Natividade - RJ poderá ceder, sem prejuízo dos respectivos vencimentos e das demais vantagens, servidores de seus quadros de pessoal para a Fundação Cultural Carlos Fernando França "Py".

Artigo 13 - A Fundação Cultural Carlos Fernando França "Py" iniciará suas atividades a partir de 1º de janeiro de 2014.

Artigo 14 - O Poder Executivo deverá nomear uma comissão composta por 09 membros, sendo três representantes do Legislativo, três do Executivo e três da Sociedade Civil, para elaboração do Estatuto da Fundação, que após aprovação em assembléia, será homologado por Decreto Municipal, fazendo-se em seguida, seu registro público.

Artigo 15 - As despesas com a aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento em vigor, podendo o Executivo Municipal, abrir Crédito Adicional visando à complementação do mesmo.

Artigo 16 - A Fundação prestará contas ao Executivo Municipal, na forma de seu Regimento e Estatuto, até o dia 15 de fevereiro do ano subsequente.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade, 11 de outubro de 2013.

Fabiano França Vieira

Presidente da Câmara Municipal de Natividade